

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 027/COR-G/2022

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico denominado “PortalCorG” no âmbito da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que nos dias atuais, é difícil vislumbrar alguma ação desenvolvida pelos órgãos e entidades da Administração Pública que não dependa direta ou indiretamente da Tecnologia da Informação (TI), cuja utilidade reveste-se cada vez mais de grande relevância;

CONSIDERANDO a ampla burocratização, as contingências na produção dos documentos, o uso massivo de reprodução e o interesse na preservação da memória, surge a necessidade de elaborar diversas políticas para administração dos documentos que se constituem em instrumentos fundamentais para o registro de decisões, fontes de prova e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a constante evolução ocasionada pela influência da globalização, que tem evoluído cada dia mais para a tecnologia da informação, se faz necessário que as instituições estejam preparadas para a criação, uso e tratamento de documentos em formato digital, em consonância com a evolução dos suportes e em busca da modernização administrativa;

CONSIDERANDO que objetivo principal da administração pública encontra-se no trabalho a favor do interesse público e dos direitos e desejos dos administrados, logo, o gestor público possui uma grande responsabilidade com a sociedade, devendo fazer a gestão e administração de pautas públicas, de forma eficiente, eficaz e efetiva, sempre em consonância com os parâmetros legais existentes;

CONSIDERANDO a existência do envolvimento de todas as áreas e atividades de um órgão público, a tendência é que ocorra um processo de melhoria contínua e inovação no trabalho, tornando, desta forma, os processos administrativos cada vez mais capazes de gerar serviços de excelência à sociedade;

CONSIDERANDO a pertinência da redução do tempo de realização das atividades pelos Militares Estaduais envolvidos na administração, e em consequência, melhor qualidade no trabalho executado;

CONSIDERANDO a pertinência do aperfeiçoamento da gestão de registro e tramitação de documentos da Corregedoria-Geral da Brigada Militar;

CONSIDERANDO atender aos objetivos da eficiência operacional e administrativa dos processos internos, permitindo a racionalização das forças produtivas, promovendo ações que simplifiquem, otimizem os processos e procedimentos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no uso, acesso, conhecimento das ferramentas disponíveis, cadastramento e tramitação documental no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que os processos administrativos disciplinares da Instituição tramitam eletronicamente através do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC), desenvolvido e coordenado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade da centralização de informações e atividades para alcance dos integrantes da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a agilidade no fluxo das informações correccionais, bem como das medidas de Polícia Judiciária Militar (PJM) a serem adotadas/orientadas aos diversos Comandos da Brigada Militar;

CONSIDERANDO a atividade permanente de 24 horas, nos sete dias da semana pelas equipes de serviço da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a manutenção do Sistema de Correição e o Canal Técnico de Correição no âmbito da Brigada Militar, os quais integram as ações de planejamento, padronização e execução das atividades de correição (esfera disciplinar militar) e de Polícia Judiciária Militar (PJM);

CONSIDERANDO a adoção do sistema E-PROC pelo Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, o qual foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, já consolidado e reconhecido pela agilidade e pelas funcionalidades;

CONSIDERANDO que o referido sistema representa economia para a gestão pública e sustentabilidade, pois dispensa o uso de papel e insumos para a impressão;

CONSIDERANDO o aspecto da disponibilidade do sistema online, 24 horas por dia, a partir de qualquer local com acesso à internet;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC) em razão do alinhamento tecnológico de digitalização de procedimentos;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 1º, §2º, Inciso III, alínea “b” que normatiza acerca da assinatura eletrônica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682 de 09 de julho de 2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 52.715 de 20 de novembro de 2015, o qual dispõe sobre o sistema de processo eletrônico – PROA no âmbito do Poder Executivo Estadual;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico denominado “PortalCorG” para serviços desta Corregedoria-Geral.

Artigo 2º - A sistematização das regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acessos ao PortalCorG é disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - O PortalCorG com acesso via Rede Web (internet), conterà os serviços que abrangem as áreas de Protocolo, Produção de Escalas, Mapas de Carga Horária, Controle de Efetivo, Investigação Criminal, entre outros necessários à administração da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - O sistema permitirá a produção, edição, anexação, assinatura e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, o que, além de permitir a libertação do papel como suporte físico, permite a atuação simultânea de várias Seções independentemente da distância física existente entre tais.

Artigo 4º - O PortalCorG, em virtude de ser ferramenta digital para acesso de serviços e controle das demandas produzidas no âmbito da Corregedoria-Geral, deverá estar sob manutenção e controle permanente, visando evitar óbices administrativos as equipes de serviço.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete privativamente ao Corregedor-Geral da Brigada Militar designar o Gestor do Sistema Eletrônico (PortalCorG) da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - Os Militares Estaduais elencados no *caput* terão acesso ao conteúdo de todas as seções da Corregedoria-Geral, bem como, será analisada a necessidade daqueles Militares Estaduais que houver autorização expressa de sua chefia para tal, caso contrário, somente terá acesso ao conteúdo de sua Seção e da sua conta.

Art. 6º - Compete ao Gestor do Sistema Eletrônico (PortalCorG) da Corregedoria-Geral:

I – gerenciar o cadastramento de usuários no Portal, bem como, atualização de dados cadastrais necessários a utilização do Sistema;

II - realizar de ofício, o cadastro do Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral e Chefes de Seção da Corregedoria-Geral junto ao Sistema, em suas respectivas Seções;

III – fazer a gestão dos serviços oferecidos pelo PortalCorG, devendo buscar aos demais chefes de seções e integrantes da Corregedoria-Geral formas que visem a manutenção e aperfeiçoamento permanente do Portal Digital e suas ferramentas de serviços.

Art. 7º - Compete aos Chefes de Seção da Corregedoria-Geral solicitar ao Gestor do Sistema Eletrônico (PortalCorG) inserção, liberação, edição, alteração ou exclusão de acesso ao sistema por parte de seus efetivos.

Artigo 8º - O setor de Tecnologia da Informação (TI) da Corregedoria-Geral será responsável pelo desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do Portal Digital, mantendo acompanhamento permanente de Suporte e Manutenção dos serviços prestados através do Portal Digital visando o bom andamento do serviço diário.

TÍTULO III

DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS

Artigo 9º - Por meio do protocolo, todas as Seções unidades podem ser demandadas a tomar providências e manifestar-se no mesmo expediente administrativo, sempre que os atos sejam autônomos entre si, podendo ainda, ser compartilhado com outras seções para fins de conhecimento.

Parágrafo único - As funcionalidades específicas do protocolo são o controle de prazos, classificação (urgência/normal), nível de sigilo, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, inspeção administrativa, modelos de documentos, textos padrão, assinatura, organização de processos em bloco ou individual, entre outras possibilidades;

Artigo 10 - A documentação administrativa de origem externa e interna desta Corregedoria-Geral será registrada exclusivamente por meio do PortalCorG a contar da data de assinatura da presente portaria, mesma data em que será descontinuado o Sistema de protocolo anterior denominado “SISTECOR”, servindo esse, tão somente para consultas e tramitações decorrentes de anos anteriores.

Artigo 11 - Os documentos externos que forem digitalizados e inseridos no PortalCorG e/ou documentos gerados no próprio sistema serão considerados originais, tramitando somente em meio eletrônico.

§ 1º - Todos os documentos físicos digitalizados e inseridos no sistema, deverão ser arquivados e preservados juntos a Seção que os inseriu, respeitando a legislação relativa à guarda dos documentos.

Art. 12 - Serão considerados protocolos sigilosos, para efeitos desta Portaria, os tipos de documentos que por sua natureza assim são classificados.

TÍTULO IV

DA ASSINATURA

Art. 13 - Os documentos produzidos no PortalCorG serão assinados por meio de *login*, conforme autenticação por conferência de Identidade Funcional e senha de acesso que possibilite a identificação inequívoca do usuário responsável.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - A não comunicação acerca do desligamento ou afastamento de usuário poderá ensejar a instauração de procedimento ou processo administrativo em face do chefe imediato, apurando eventual responsabilidade.

Artigo 15 - A presente Portaria entrará em vigor no 01 de Junho de 2022, devendo ser publicada em Boletim Interno desta Corregedoria-Geral e repassada a todos os Militares Estaduais com lotação na Cor-G.

Artigo 16 - A expedição da regulamentação operacional contida na presente portaria ficará a cargo da Seção Administrativa.

Artigo 17 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Corregedor-Geral, bem como, do Gestor do Portal e membros do setor de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral, devendo ser encaminhados para o e-mail cor-sat@bm.rs.gov.br.

Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar